



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Quinta-feira, 22 de agosto 2019.

Edição nº 121

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

José Gustavo Braga Coluci

VICE-PRESIDENTE

Renato Pires da Rosa

1º SECRETÁRIO

Gideon dos Santos

2º SECRETÁRIO

Francisco Donizeti Pereira

ATO DE RATIFICAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1005/2019

DO OBJETO:

Contratação de 01 (uma) vaga, visando à inscrição de servidor da Câmara Municipal de Porto Ferreira, lotada no Departamento Jurídico, no evento aberto promovido pela empresa VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

DA JUSTIFICATIVA:

Contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Porto Ferreira, no CURSO COMPLETO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, que será realizado entre os dias 19/08/2019 e 23/08/2019, pela empresa VIANNA E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, na cidade São Paulo-SP.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CREDOR: Vianna e Consultores Associados Ltda.
CNPJ/MF. Nº 58.170.994/0001-74

OBJETO: Contratação de serviço técnico profissional especializado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR:

O valor é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

DA BASE LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25, inciso II, que dispõe: "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quinta-feira, 22 de agosto de 2019.

Edição nº 121

Página 2 de 2

profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 13, que dispõe: “para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Porto Ferreira, 21 de agosto de 2019.

JOSE GUSTAVO BRAGA COLUCI

Presidente